

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 6.110, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

“REGULAMENTA A LEI Nº 3.024 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005, DISPONDO SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL NO MUNICÍPIO DE LORENA”.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 2º, 3º, e §1º, da Lei nº 3.024, de 29 de setembro de 2005;

DECRETA

Art. 1º. O horário de funcionamento do comércio em geral no município de Lorena passa a ser regulado pelo presente Decreto.

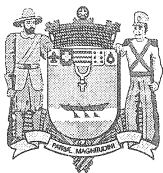
Art. 2º. Em todos os casos previstos no presente Decreto deverá, também, ser observada a Legislação Estadual.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos comerciais do Município são obrigados a expor quadro do horário de funcionamento fazendo menção a Lei 3.024/05 e ao presente Decreto, em lugar visível ao público, nos moldes do Anexo I.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais funcionarão de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, e aos sábados de 08:00 às 13:00 horas.

Art. 5º. Os mercados, supermercados e hipermercados, poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 21:00 horas e aos sábados de 08:00 às 22:00 horas.

Art. 6º. Fica facultado a abertura do Comércio aos domingos e feriados, desde que prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 7º. Os comércios abaixo mencionados obedecerão os seguintes horários de fechamento:

I - Bares, Lanchonetes e/ou congêneres:

- a-) De domingo à quinta-feira às 24:00 (vinte e quatro) horas;
- b-) Sexta-feira e sábado à 01:00 (uma) hora do dia seguinte.

II - Quiosques, Carrinhos de Lanches, "Traillers" e / ou congêneres às 24:00 (vinte e quatro) horas, todos os dias.

III - Boates, Clubes e quaisquer outros estabelecimentos com música ao vivo e/ou produzida por meio eletrônico:

- a) De domingo à quinta-feira às 24:00 (vinte e quatro) horas;
- b) Sexta-feira, sábado e véspera de feriado às 04:00 (quatro) horas do dia seguinte.

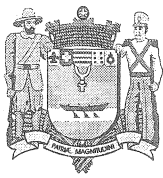
IV - Lojas denominadas "Conveniências" e/ou similares, que funcionem junto a outros quaisquer estabelecimentos ou mesmo isoladas, às 24:00 (vinte e quatro) horas, todos os dias.

Art. 8º. Todo e qualquer comércio, sem exceção, só poderá funcionar se atendida a legislação pertinente, sob pena de multa e até cassação de licença e/ou alvará de funcionamento.

Art. 9º. Os Quiosques, Carrinhos de lanche, "Traillers" e/ou congêneres são proibidos de expor ou venderem quaisquer tipos de bebidas alcoólicas, exceto cerveja.

Art. 10. O comércio, excepcionado no artigo 7º, que desejar promover atividades em horários além dos aqui determinados e constantes da Licença de Funcionamento, deverão requerer licença especial perante a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. O Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da Lei 3.024/05 e do presente Decreto, por meio da Secretaria Municipal de Administração e pelo setor de Fiscalização, podendo, ainda, solicitar a colaboração das entidades classistas do Comércio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 90 (noventa) dias para adequarem-se ao disposto neste Decreto.

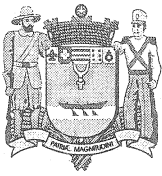
Art. 13. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 5.438/06 e as demais disposições em contrário.

Lorena, 10 de novembro de 2011.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Decreto nº 6.110 de 10 de Novembro de 2011

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DESTE ESTABELECIMENTO

De Segunda a Sexta-Feira das 8:00 às 18:00 horas

Aos Sábados das 8:00 às 13:00 horas

Em obediência a Lei 3.024 de 29 de setembro de 2005 e Decreto nº 6.110/2011